



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 002/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO  
DOMÍNIO DE IMÓVEL SITUADO NO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – ESTADO DE  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, ESTADO DA PARAÍBA,  
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos prestados pela Prefeitura  
devem atender toda a população queimadense, abrangendo geograficamente o  
máximo da extensão territorial do Município;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de recursos próprios e oriundos da  
assinatura de termos de convênio com o Governo Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a utilidade pública a que se destinará o imóvel objeto  
desde decreto, com a edificação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental,  
para atendimento aos estudantes da localidade do Sítio Castanho.

**CONSIDERANDO** a excelente localização do bem e o fácil acesso por vias  
e estradas, tornando desnecessária a intervenção do Município quanto ao  
melhoramento dos trajetos e ruas;

## **DECRETA**

Art. 1º – Fica decretada a utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irreeajustável de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), vez que a cada hectare foi atribuído valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o terreno sem edificações situado no sítio Castanho, zona rural do Município de Queimadas, escriturado em nome de Israel Tavares da Silva, com área de **1,65 hectares** (16.500,00 m²), registrada e matriculada sob o n.º R-5-383, Fls. 83 do Livro 2/B de 19 de Março de 1979, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º – A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º – O imóvel desapropriado será utilizado para a construção de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aquisição do imóvel a ser desapropriado pelas razões declaradas no presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob a rubrica 02.060.1236110041008-0015.4490.00.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 17 de Janeiro de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**

Prefeito

(assinado no original)